



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

PRIVATTO Administração de Patrimônio Ltda.

Última revisão: 27.07.2020

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS	4
3. PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS.....	4
3.1. Obrigatoriedade de Participação	4
3.2. Participação Facultativa.....	6
3.3. Critérios e Procedimentos	6
3.4. Formação de Votos	7
3.5. Comunicação de Exercício de Direito de Voto	7
3.6. Conflitos de Interesse	7
4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), elaborada nos termos do disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código ANBIMA”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados de Capitais (“ANBIMA”), é estabelecer as condições e situações nas quais a PRIVATTO Administração de Patrimônio Ltda. (“PRIVATTO”) deverá exercer o direito de voto relativo a determinados ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento mantidos sob sua gestão, de modo que o melhor interesse dos quotistas seja sempre preservado.

Por meio da presente Política de Voto, a PRIVATTO visa, ainda, dar maior transparência aos investidores e ao mercado de uma forma geral sobre os critérios nos quais se fundamentam a participação nas assembleias, bem como sobre os princípios nos quais se baseia o processo decisório.

Excluem-se desta Política de Voto, de acordo com o disposto no Código ANBIMA: (i) Fundos exclusivos e restritos, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido seja aprovada, em assembleia de tais fundos, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota a Política de Voto; (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Política de Voto será adotada relativamente às assembleias gerais dos emissores de títulos ou valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos de Investimento (respectivamente, “Assembleias Gerais” e “Fundos”) geridos pela PRIVATTO.

A tomada de decisão deverá ser fundamentada na análise pormenorizada das diversas variáveis envolvidas, como cenário macroeconômico, perspectivas políticas e financeiras, com vistas a agregar, de forma sólida, valor para os investidores dos Fundos.

3. PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

A PRIVATTO terá o compromisso de participação em nome dos Fundos em todas as Assembleias Gerais para as quais venham a ser convocadas, podendo, nos termos desta Política de Voto, abster-se de participar quando julgar as matérias constantes da ordem do dia de menor importância, ressalvadas as matérias descritas a seguir.

3.1. Obrigatoriedade de Participação

A presença da PRIVATTO será considerada obrigatória sempre que se verificar na ordem do dia alguma das matérias a seguir:

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
- Eleição dos membros do conselho de administração e comitês internos, se aplicável;

- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia Geral);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da PRIVATTO, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou híbridos:

- Alterações de prazos ou condições de pagamento;
- Modificações de garantias estabelecidas quando da emissão do título; e
- Resgate, vencimento antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de quotas dos Fundos:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe dos Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) ou o tipo ANBIMA dos Fundos;
- Mudança de administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração ou criação de taxa de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo; e

- Em razão da hipótese de declaração de fechamento do fundo para resgate nos termos do artigo 39, parágrafo 2º da Instrução nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, da CVM.

3.2. Participação Facultativa

Não obstante o disposto nos itens anteriores, a participação da PRIVATTO será facultativa nas seguintes hipóteses:

- Caso a Assembleia Geral ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- Caso o custo para a participação na Assembleia Geral não seja compatível com o volume de ativos detidos, em conjunto, pelos Fundos geridos pela PRIVATTO; e
- Caso a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possua mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

3.3. Critérios e Procedimentos

A PRIVATTO será responsável pelo controle e cumprimento da presente Política de Voto, devendo, para tanto, ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral, da qual, nos termos da presente Política de Voto, deva participar, solicitar ao administrador do Fundo instrumento de mandato com poderes específicos para representação do Fundo na Assembleia Geral em questão.

3.4. Formação de Votos

A PRIVATTO exercerá o direito de voto, em nome do Fundo, não estando obrigado a realizar, sob qualquer forma, consulta prévia aos quotistas, salvo se disposto de forma diversa no regulamento do Fundo, hipótese na qual deverá seguir os procedimentos descritos em tal documento.

A PRIVATTO, sempre em linha com a política de investimento dos Fundos, tomará as decisões de voto com base em sua *expertise* buscando assegurar o melhor interesse dos quotistas.

3.5. Comunicação de Exercício de Direito de Voto

A PRIVATTO, após o comparecimento em Assembleia Geral e o exercício do direito de voto nos termos desta Política de Voto, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização da Assembleia Geral, comunicar ao administrador a sua efetiva participação, informando, nesta oportunidade, o inteiro teor dos votos proferidos, a fundamentação destes e o resultado da votação.

3.6. Conflitos de Interesse

Na hipótese de a PRIVATTO na oportunidade em que tomar conhecimento de convocação para Assembleia Geral, da qual, nos termos estabelecidos nesta Política de Voto, deva participar, verificar a existência de conflito de interesses, observando as normas internas de *compliance*, deverá decidir sobre a sua efetiva participação ou abstenção na Assembleia Geral em questão. Sendo que, optando pela participação em nome do Fundo, deverá

exercer o direito de voto sempre objetivando a maximização de geração de valor ao quotista.

Sem prejuízo do mencionado, a PRIVATTO deverá exercer suas atividades com lealdade em relação aos quotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com esses e, diante de uma situação de conflito de interesses, informar aos quotistas que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, da CVM.

4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado anualmente e poderá ser alterado a qualquer momento, conforme surgir demanda de adequação.

Qualquer alteração ao presente Manual será amplamente divulgada a todos os Colaboradores da PRIVATTO, pela área de *Compliance*.